

Município	Hospital	Medicamento	Unidade	Quantidade autorizada	Valor Total (RS)
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	4	4.018,52
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (Lipossomal) 50mg (Pó liófilo pra sol. inj.)	Frasco	140	204.400,00
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	7	1.390,55
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (comp.)	Comprimido	71	1.171,50
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	1	1.004,63
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (comp.)	Comprimido	29	478,50
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	18	18.083,34
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	16	3.178,40
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Micafungina sódica 50 mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	36	4.417,92
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (comp.)	Comprimido	19	313,50
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	7	7.032,41
TOTAL: RS 982.818,51					

Município	Hospital	Medicamento	Unidade	Quantidade autorizada	Valor Total (RS)
Uberlândia	2146355 Hospital das Clínicas de Uberlândia	Voriconazol 200mg (comp.)	Comprimido	88	1.452,00
TOTAL: RS 1.452,00					

Município	Hospital	Medicamento	Unidade	Quantidade autorizada	Valor Total (RS)
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	10	1.986,50
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	20	20.092,60
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	15	2.979,75
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	2	397,30
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	3	595,95
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	17	3.377,05
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	4	794,60
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	8	1.589,20
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	10	1.986,50
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	15	2.979,75
Belo Horizonte	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	3	595,95
TOTAL: RS 37.375,15					

Município	Hospital	Medicamento	Unidade	Quantidade autorizada	Valor Total (RS)
Belo Horizonte	2200457 Hospital Luxemburgo/Associação Mário Penna	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	29	29.134,27
TOTAL: RS 29.134,27					

Município	Hospital	Medicamento	Unidade	Quantidade autorizada	Valor Total (RS)
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg (comp.)	Comprimido	34	561,00
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg (comp.)	Comprimido	54	891,00
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	11	2.185,15
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	Frasco	3	595,95
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg (comp.)	Comprimido	62	1.023,00
TOTAL: RS 5.256,10					

21 1389990 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7202, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a devolução de recursos previstos nas Resoluções SES/MG n.º 7.132/2020 e n.º 7.133/2020 pelos Municípios que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;
- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual n.º 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;
- a Lei Estadual n.º 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE n.º 113, de 6 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979;
- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CEG n.º 05, de 24 de janeiro de 2020, que regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CEG n.º 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CEG n.º 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CEG n.º 05;
- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- o Memorando.SES/DFCR n.º 2745/2020, do processo SEI1320.01.0062301/2020-48, emitido em 14 de julho de 2020, pela Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções, que solicita a reanálise de parecer técnico - Ação 4457 - Atenção Hospitalar;
- o Memorando.SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CGH n.º 676/2020, do processo SEI1320.01.0062301/2020-48, emitido em 16 de julho de 2020, pela Coordenação de Gestão Hospitalar, que apresenta planilha corrigida com as entidades elegíveis para recebimento de emendas parlamentares relacionadas à Ação Orçamentária 4457;
- o Memorando.SES/SPE n.º 1712/2020, do processo SEI1320.01.0077815/2020-16, emitido em 27 de julho de 2020, pela Superintendência de Planejamento e Finanças, em resposta à solicitação de diretrizes feita pela Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções; e

a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a devolução de recursos previstos na Resolução SES/MG n.º 7.132, de 17 de junho de 2020, e na Resolução SES/MG n.º 7.133, de 17 de junho de 2020, pelos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – A devolução de que trata o caput deste artigo é motivada pela identificação de Municípios que não possuem unidades públicas de saúde que realizem atendimento hospitalar terem constatado, equivocadamente, como elegíveis na Ação 4457.

Art. 2º – Os recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de duplicação desta Resolução.

Parágrafo único – Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros serão divulgados por meio de Nota Técnica.

Art. 3º – Futuramente, poderão ser autorizados repasses de recursos para reforço das ações e serviços de saúde em benefício dos Municípios constantes no Anexo I desta Resolução, em ações orçamentárias correspondentes às ações e serviços públicos de saúde prestados por esses.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7202, DE 20 DE AGOSTO DE 2020
 LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	MUNICÍPIO	CNPJ do FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR (RS)	Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RES.
53944	AGUAS FORMOSAS	11481957000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	50.000,00	4457	7.132
53324	BUENO BRANDAO	11408949000141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENO BRANDÃO	11408949000141	100.000,00	4457	7.132
53316	CAMANDUCAIA	10677325000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMANDUCAIA	10677325000167	400.000,00	4457	7.132
53946	CAMBUI	14575035000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUI	14575035000163	41.000,00	4457	7.132
53334	CAMBUQUIRA	11721277000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUQUIRA	11721277000120	50.000,00	4457	7.132
53326	CAXAMBU	13081140000183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU	13081140000183	100.000,00	4457	7.132
53330	CRISTINA	12367137000168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINA	12367137000168	75.000,00	4457	7.132
50650	ENTRE RIOS DE MINAS	11940403000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	11940403000137	100.000,00	4457	7.132
53327	EXTREMA	12662158000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA	12662158000106	250.000,00	4457	7.132
53331	GRAO MOGOL	11376492000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAO MOGOL	11376492000130	75.000,00	4457	7.132
53318	ITAJUBA	11433888000172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBA	11433888000172	700.000,00	4457	7.132
53319	ITANHANDU	13260601000185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU	13260601000185	200.000,00	4457	7.132
53332	MONSENHOR PAULO	12287999000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR PAULO	12287999000180	220.000,00	4457	7.132
53311	PEDRALVA	11300293000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRALVA	11300293000149	200.000,00	4457	7.132
53955	PITANGUI	16938580000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITANGUI	16938580000100	100.000,00	4457	7.132
53333	PORTEIRINHA	13661594000123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRINHA	13661594000123	220.000,00	4457	7.132
50651	SERRO	11275102000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRO	11275102000136	190.000,00	4457	7.132
53960	TIMOTEIO	10654076000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMOTEIO	10654076000194	200.000,00	4457	7.132
51235	OLIVEIRA	14033330000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA	14033330000198	150.000,00	4457	7.133
53963	DOM SILVERIO	14863755000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO	14863755000124	140.000,00	4457	7.133
53964	NEPOMUCENO	11930935000193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEPOMUCENO	11930935000193	140.000,00	4457	7.133
TOTAL (RS)					3.701.000,00		

21 1389989 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.209,
 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova a habilitação do Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com AVC Tipo III, com 15 (quinze) leitos para o Hospital das Clínicas Samuel Libânio (CNES 2127989) do município de Pouso Alegre.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados,

- o Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria de Consolidação n.º 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.671, de 06 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Pactuação CIB Macro Sul n.º 090, de 02 de abril de 2020, que trata da habilitação de 15 (quinze) leitos U/AVC Integral para o Hospital das Clínicas Samuel Libânio (CNES 2127989) do município de Pouso Alegre;
- o Parecer Técnico SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CEAUE n.º 055/2020 de 28 de maio de 2020 que manifesta parecer técnico favorável à Pactuação CIB Macro Sul n.º 090, de 02 de abril de 2020;
- as justificativas para o pleito da habilitação do referido Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com AVC de que o Acidente Vascular Cerebral representa a segunda causa de mortalidade no país; a Macrorregião Sul ainda conta com um Centro de AVC e a importância e relevância assistencial dos Centros de AVC para a assistência integral e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde acometidos por tal patologia; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 266ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a habilitação do Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) - Tipo III, com 15 (quinze) leitos para o Hospital das Clínicas Samuel Libânio (CNES 2127989) do município de Pouso Alegre, nos termos do Capítulo I, Título VIII, Livro II, do Anexo III, da Portaria de Consolidação n.º 03, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º – O custeio do Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) será feito com Fonte Federal e repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alegre após publicação de Portaria específica do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

21 1390262 - 1

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO
 TORNA SEM EFEITO a publicação de 07/08/2020, pág.10, col.04, pela qual a servidora EVA ELISANGELA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MASP1.476.342-9, foi exonerada do cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão da Saúde- TGS, Nível I, Grau A, para regularizar situação funcional.

21 1389962 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202008220221090121.